LEI Nº 2.596/86

CONCEDE ANTECIPAÇÃO SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores Municipais ativos, inativos e pensionistas, antecipação salarial de vinte e dois por cento (22%), que incidirá sobre os atuais vencimentos e proventos.

ART. 2º - A antecipação de que trata o artigo anterior terá vigência a partir do dia 1º de Novembro de 1986.

ART. 3º - Para atendimento desta Lei, e se necessário for, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar, utilizando-se recursos de excesso de arrecadação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 12 DE NOVEMBRO DE 1986.

DR. VICENTE DE PAULA PAIVA
Prefeito Municipal